



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)  
GESTÃO 2021 - 2024

## **PROJETO DE LEI N. 030/2023**

**SÚMULA:** ALTERA A LEI 1614/2018, E REENQUADRA 7 VAGAS DO CARGOS DE AGENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA O CARGO DE AGENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE - FUNÇÃO AUXILIAR DE ENFERMAGEM DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

### **LEI**

**Art. 1º.** Ficam 7 (sete) vagas do cargo público efetivo de Agente de Serviços de Saúde, Símbolo AsS, previsto na Lei 1614/2018 (Anexo II), reenquadradas no cargo de Agente de Serviços de Saúde - Auxiliar de Enfermagem, Símbolo AsA-AE, com carga horária de 40 horas semanais, e vencimento inicial de R\$ 2.375,00 (dois mil e trezentos e setenta e cinco reais), nos termos da Lei Federal 14.434/2022 de Agosto de 2022.

**Art. 2º.** O art. 17 da Lei 1614/18 passa a contar com a seguinte redação:

“[...]

Art. 17.

[...]

e) GRUPO OCUPACIONAL TEMPORÁRIO COM EXTINÇÃO NA VACÂNCIA - GOT:

a) composta por 02 (duas) tabelas;

b) a tabela 1 composta por 05 (cinco) níveis (AGENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE): de "A" a "E",

c) cada nível escalonado em 40 (quarenta) referências de vencimento, em elevação de 1% (um por cento) a 0,25% (zero, vírgula vinte e cinco por cento) entre cada referência, de acordo com os índices da planilha, constante do Anexo VI.

d) a tabela 2 composta por 03 (três) níveis (AGENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE – FUNÇÃO AUXILIAR DE ENFERMAGEM): de 'A' a "C", com elevação de 3% (três por cento) entre os níveis, de acordo com os índices da planilha, constante do Anexo VI;

e) cada nível escalonado em 40 (quarenta) referências de vencimento, em elevação de 1% (um por cento) a 0,25% (zero, vírgula vinte e cinco por cento) entre cada referência, de acordo com os índices da planilha, constante do Anexo VI.

[...]"

**Art. 3º.** O Anexo II da Lei 1614/2018 passa a contar com a seguinte alteração:

“[...]

GRUPO OCUPACIONAL TEMPORÁRIO COM EXTINÇÃO NA VACÂNCIA - GOT

CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE – FUNÇÃO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM

SÍMBOLO: AsS-AE



# Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assai@assai.pr.gov.br](mailto:assai@assai.pr.gov.br)

GESTÃO 2021 - 2024

NÍVEL A – ENSINO FUNDAMENTAL OU ENSINO MÉDIO (COMPLETO COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA NA ÁREA DE SAÚDE EM NÍVEL DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM) (Considera-se habilitação específica o curso de enfermagem, concluído em nível médio, na modalidade de auxiliar).

NÍVEL B - ENSINO MÉDIO COMPLETO (COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA NA ÁREA DE SAÚDE EM NÍVEL DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM) (Considera-se habilitação específica o curso de enfermagem, concluído em nível médio, na modalidade de técnico, com expedição de diploma).

NÍVEL C - ENSINO SUPERIOR COMPLETO.

[...]

**Art. 4º.** As atribuições, responsabilidades e requisitos pertinentes ao cargo de Agente de Serviço de Saúde – Função Auxiliar de Enfermagem continuam as mesmas definidas na Lei Municipal 1614/2018, referentes ao Nível C, 1 - Funções da área de enfermagem, do GRUPO OCUPACIONAL TEMPORÁRIO COM EXTINÇÃO NA VACÂNCIA - GOT.

**Art. 5º.** Em caso de progressão vertical as atribuições, responsabilidades e requisitos pertinentes aos cargos continuam as mesmas definidas na Lei Municipal 1614/2018, referentes ao Nível D, 1 - Função da área de enfermagem e ao Nível E - Funções da área de enfermagem, do GRUPO OCUPACIONAL TEMPORÁRIO COM EXTINÇÃO NA VACÂNCIA - GOT.

**Art. 6º.** O Anexo III da Lei 1614/2018, com valor que vigorará a partir da publicação desta Lei (não retroagindo ao ano de 2018), passa a contar com a seguinte alteração:

[...]

ANEXO III - DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS E SALÁRIOS

[...]

GRUPO OCUPACIONAL TEMPORÁRIO COM EXTINÇÃO NA VACÂNCIA - GOT.

Ordem	Cargos	Função	Habilitação Mínima	Jornada de Trabalho	Nº Vagas Função	Nº vagas Cargo	Vencimento Inicial
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	*	48	[...]
2	Agente de Serviços de Saúde	Auxiliar de Enfermagem	Ensino fundamental ou ensino médio (completo com habilitação específica na área de saúde em nível de auxiliar)	40 horas	7	*	2.375,00

**Art. 7º.** O Anexo IV da Lei 1614/2018 passa a contar com a seguinte alteração:

Anexo IV – PROGRESSÃO VERTICAL

GRUPO OCUPACIONAL TEMPORÁRIO COM EXTINÇÃO NA VACÂNCIA – GOT

CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE – FUNÇÃO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

HORAS: 40 HORAS

HABILITAÇÃO MÍNIMA: ENSINO FUNDAMENTAL OU ENSINO MÉDIO COMPLETO COM CURSO PROFISSIONALIZANTE EM NÍVEL AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Níveis	Códigos	Referência	Níveis de Formação	Promoção Vertical
A	AsS-AE	1 a 40	Ensino fundamental ou ensino médio (Completo com curso profissionalizante em nível auxiliar de enfermagem)	B e C
B	AsS-AE	1 a 40	Ensino Médio (completo com curso profissionalizante em nível técnico em enfermagem)	C



# Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)

GESTÃO 2021 - 2024

C	AsS-AE	1 a 40	Curso Superior Completo	.....
---	--------	--------	-------------------------	-------

**Art. 8º.** O Anexo VI da Lei 1614/2018 passa a contar com a seguinte alteração:

[...]

ANEXO VI – PLANILHA DE PROGRESSÃO SALARIAL

[...]

TABELAS DE VENCIMENTOS

CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE – FUNÇÃO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

NÚMERO DE VAGAS NO CARGO: 48 – NÚMERO DE VAGAS NA FUNÇÃO: 07

ESCOLARIDADE MÍNIMA: ENSINO FUNDAMENTAL OU ENSINO MÉDIO COMPLETO COM CURSO PROFISSIONALIZANTE EM NÍVEL AUXILIAR DE ENFERMAGEM

REFERÊNCIAS

[...]

e) GRUPO OCUPACIONAL TEMPORÁRIO COM EXTINÇÃO NA VACÂNCIA - GOT:

a) composta por 01 (uma) tabela;

b) a tabela composta por 05 (cinco) níveis: de "A" a "E", com elevação de 3% (três por cento) entre os níveis, de acordo com os índices da planilha, constante do Anexo VI;

c) cada nível escalonado em 40 (quarenta) referências de vencimento, em elevação de 1% (um por cento) a 0,25% (zero, vírgula vinte e cinco por cento) entre cada referência, de acordo com os índices da planilha, constante do Anexo VI.

Frente ao estabelecimento do piso da enfermagem pela Lei Federal 14.434/2022 e a implementação realizada por meio desta Lei, os servidores ocupantes da função de auxiliar de enfermagem serão reequadrados para o Nível A1.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 17 DE JULHO DE 2023.

**MICHEL ANGELO BOMTEMPO**  
Prefeito Municipal



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assai@assai.pr.gov.br](mailto:assai@assai.pr.gov.br)

GESTÃO 2021 - 2024

## **MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA**

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei tem como objetivo promover a valorização dos servidores da área de saúde no município de Assaí, por meio da alteração do cargo de Agente de Serviços de Saúde com o reenquadramento de 7 servidores para a função de Auxiliar de Enfermagem. Essa modificação visa alinhar o enquadramento dos servidores que desenvolvem a função de auxiliar de enfermagem para recebimento dos valores de piso da categoria instituídos pela Lei Federal nº 14.434/2022, que estabelece o piso da enfermagem.

Cumprе esclarecer que o Município conta hoje com 7 (sete) servidoras que atuam como auxiliares de enfermagem. Essas servidoras quando da realização do concurso público, fizeram a prova concorrendo pelo Cargo de Auxiliar de Enfermagem, vez que eram aptas a ocupá-los por terem a referida formação. Todavia, no ano de 2004, por meio da Lei Municipal nº 800/2004, foram reenquadradas para o cargo de Agente de Serviço de Saúde e se assim permanecerem, não serão contempladas com as alterações trazidas pela Lei Federal 14.434/22.

Salienta-se que o Cargo de Agente de Serviços de Saúde está inserido na categoria de Grupo Ocupacional Temporário com Extinção na Vacância – GOT, ou seja, mesmo com o reenquadramento da função de Auxiliar de Enfermagem, estes cargos não mais serão ocupados após a vacância. Logo, não há a criação de novos cargos, mas apenas reenquadramento na função.

Os Auxiliares de Enfermagem desempenham um papel fundamental na assistência aos pacientes, atuando em diversas atividades relacionadas aos cuidados básicos de saúde e assim sendo, merecem ser atendidos com o referido reenquadramento.

Dessa forma, contando com o apoio dos nobres vereadores, solicito a aprovação deste projeto de lei que reenquadra no cargo de Agente de Serviços de Saúde - Auxiliar de Enfermagem, Símbolo AsA-AE, com carga horária de 40 horas semanais, e vencimento inicial de R\$ 2.375,00 (dois mil e trezentos e setenta e cinco reais), nos termos da Lei Federal 14.434/2022 de Agosto de 2022.

É a justificativa.

Assaí, 17 de Julho de 2023.

**MICHEL ANGELO BOMTEMPO**  
Prefeito Municipal